



Portaria SMDR nº 01, de 09 de abril de 2021.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Luziânia, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art 1º. Esta Portaria disciplina o uso de veículos oficiais, veículos de serviço, máquinas, implementos agrícolas, equipamentos, ferramentas e congêneres, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Luziânia-GO.

Art. 2º Os veículos oficiais são classificados para fins de utilização, em:

I - veículos de transporte institucional;

II - veículos de serviços.

Art. 3º. Incluem-se nas mesmas disposições estabelecidas aos veículos, as máquinas agrícolas, implementos e quaisquer ferramentas de uso desta Secretaria.

Art. 4º Os veículos de transporte institucional são os usados, exclusivamente, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e, por servidores autorizados, para o transporte de pessoas, servidores, apoio administrativo e operacional, no interesse do serviço público.

Art. 5º Os veículos de serviços, são:

I – os de uso privativo de funcionários, servidores e prestadores de serviço da SMDR, utilizados, exclusivamente, em atividades de:

a) agricultura;

b) pecuária;

c) abastecimento;

e) transporte de Cargas e;

d) demais serviços de atribuição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, nas atividades inerentes ao desenvolvimento rural no Município.

Art. 6º A cessão de veículos oficiais, para outro órgão, entidade e/ou outra secretaria com a finalidade de atender necessidades de serviços extras, deverá ser requisitada formalmente ao Secretário de Desenvolvimento Rural, contendo no requerimento, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – dados do veículo;

II - dia, horário e local da saída;

III – destino;

IV - finalidade;

V - nome do condutor.

Art. 7º. É expressamente vedado aos condutores de veículos oficiais:

I - o uso aos sábados, domingos e feriados ou em horário fora do expediente do órgão;

II - o uso em qualquer atividade estranha ao serviço institucional, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

III - o uso para deslocamento a estabelecimentos comerciais e congêneres, salvo quando o seu usuário se encontrar no estrito desempenho da função pública;

IV - o transporte de pessoas não vinculadas aos serviços públicos municipais, salvo expressa autorização;



- V - deslocar-se, no veículo oficial, em horário de almoço, até a residência;
- VI - o uso para transporte pessoal da repartição pública à sua residência e vice - versa;
- VII - a guarda de veículos oficiais em garagem residencial, ressalvado o caso de inexistência da referida garagem ou quando a garagem oficial for situada a grande distância da residência do condutor do veículo, casos em que **dependerá de expressa autorização do Secretário;**
- VIII - o uso sob qualquer pretexto para fins particulares;
- IX - Empréstimo ou aluguel de máquinas a terceiros.

§1º Havendo necessidade de utilização de veículos em discordância com o disposto neste artigo poderá ser autorizada, em caráter excepcional, pelo Secretário de Desenvolvimento Rural, quando configurado o interesse da administração pública ou razões de segurança, precedida de autorização assinada.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará às sanções administrativas, previstas na legislação específica, incluindo as de natureza disciplinar, sem prejuízo de apuração para fins de responsabilização nas sanções cíveis e criminais.

Art. 8º. São deveres dos condutores de veículos oficiais da Secretária de Desenvolvimento Rural:

- I - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;
- II - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão, sob pena de responsabilidade;
- III - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;
- IV - observar os itinerários e serviços estabelecidos, registrar qualquer alteração de rota e operar o veículo com prudência e responsabilidade;
- VII - manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- VIII - levar ao conhecimento do responsável pela frota quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- IX - fazer vistoria externa do veículo após uso, no final do expediente;
- X - verificar o estado dos pneus, nível de combustível, aditivos e lubrificantes do motor;
- XI - exigir o Cupom Fiscal ou recibo, referente às operações de abastecimento ou manutenção.

Art.9º. Compete à assessoria jurídica do município, por meio da advocacia setorial e Procuradoria Geral do Município, dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, eventuais casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LUZIÂNIA/GO, EM 9 DE ABRIL DE 2021.


EVERALDO MEIRELES RORIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

EVERALDO MEIRELES RORIZ
Secretário de Desenvolvimento Rural